

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### Alunos com Adaptações Curriculares Significativas – Básico e Secundário Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho

1. O processo de avaliação dos alunos com **Adaptações Curriculares Significativas** tem como finalidade:

- Promover o sucesso educativo;
- Responder ao perfil de funcionalidade de cada aluno;
- Desenvolver competências específicas e transversais a todas as áreas de Formação Académica e Atividades de autonomia pessoal e social definidas no RTP e PEI;
- Desenvolver capacidades tendo em vista a transição para a vida pós-escolar;
- Desenvolver atitudes, comportamentos e autonomia, visando o desenvolvimento individual com reflexos positivos na sociedade;
- A conclusão da escolaridade obrigatória.

2. Os critérios de avaliação realizam-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

A avaliação dos alunos sujeitos à medida Adaptações curriculares significativas e/ou Plano Individual de Transição (PIT) **não está sujeita ao regime de avaliação do currículo comum**. Nas áreas de **Formação Académica e Atividades de autonomia pessoal e social**, os alunos são avaliados face aos critérios definidos no PEI e RTP:

- 30% para as aquisições académicas
- 70% para as atitudes e comportamentos.

#### Aquisições académicas (saber e saber fazer) - 30%

Participação nas atividades da aula; Fichas de trabalho; Trabalhos individuais/grupo; *Dossier* de trabalhos; outros instrumentos de acordo com o perfil de cada aluno

1. Aquisição de conceitos/conhecimentos .....	10%
2. Aplicação de conhecimentos em atividades funcionais .....	10%
3. Nível de compreensão do oral / gestual.....	5%
4. Nível de compreensão da escrita .....	5%

**Atitudes e comportamentos (ser) – 70%**Grelhas/registos de observação; *Dossier* de trabalhos; Experiências profissionais e/ou ocupacionais

1. Responsabilidade .....	15%
- Assiduidade / Pontualidade. ....	5%
- Cumprimento das regras (higiene, segurança, ...). ....	5%
- Responsabilidade (tarefas, materiais) .....	5%
2. Competências de interação social .....	15%
- Respeito pelo outro e pelo património.....	7,5%
- Adequação de atitudes em diferentes contextos .....	7,5%
3. Atenção/concentração .....	10%
4. Empenho .....	15%
5. Autonomia .....	15%
- Autonomia e iniciativa na execução de tarefas .....	7,5%
- Capacidade de tomar decisões. ....	7,5%

Atendendo às características destes alunos, estes poderão não ser avaliados segundo alguns dos itens e fontes de evidência indicadas, situação que ficará contemplada no Relatório Técnico-Pedagógico e Programa Educativo do Aluno.

	Finalidades	Forma de expressão	Periodicidade	Responsáveis
<b>Avaliação diagnóstica</b>	Destina-se a verificar os pontos fortes e fracos dos alunos com vista a adequar o processo de ensino aprendizagem e responder às necessidades individuais de cada aluno.	Descritiva e qualitativa	Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo	O professor de EE
<b>Avaliação formativa</b>	Destina-se a informar o professor, o aluno e o encarregado de educação, sobre a qualidade do processo ensino-aprendizagem e desenvolvimento de competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.	Descritiva e qualitativa	Sistemática e contínua	O professor de EE e o professor de ensino regular
<b>Avaliação sumativa</b>	Apreciação descritiva globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular de acordo com o estabelecido no PEI.	Descritiva, qualitativa e/ou quantitativa	No final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo	O professor de EE e o professor de ensino regular
<b>Auto Avaliação</b>	Destina-se a desenvolver no aluno capacidades de análise do seu processo ensino-aprendizagem, responsabilidade, atitudes e consciência dos aspetos a melhorar.	Qualitativa e/ou quantitativa, sempre que seja possível o aluno efetuá-la	No final de cada atividade realizada	O professor de EE, o professor de ensino regular e o aluno, sempre que possível

### 3. Terminologia de classificação sumativa

➤ No ensino básico e secundário, de acordo com as ponderações definidas a nível de escola e com a legislação em vigor, assume a seguinte forma:

- **Quantitativa** - em todas as disciplinas frequentadas pelo aluno, e, sempre que se considere relevante, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do discente, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 1.º ciclo do ensino básico, atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- Ensino secundário, as classificações concretizam-se na escala de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas, a inscrever na ficha de registo de avaliação e em documento próprio interno, no caso das disciplinas lecionadas em contexto da UEE.

**Por atividades de autonomia pessoal e social** entendem-se todas aquelas cujos conteúdos e objetivos estabelecidos se afastam substancialmente dos definidos a nível nacional. São áreas com conteúdos programáticos e objetivos desenhados especificamente para um determinado aluno, independentemente do contexto onde são desenvolvidas. Esta avaliação é acompanhada por uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno, em documento próprio.

#### Legislação em vigor:

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto